



EDITAL

Inexigibilidade - LEI N° 14.133/2021

Processo Licitatório N° 0004/2024 Inexigibilidade de Licitação N° 0001/2024

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Responsável: Veranice Maria Lovatel

Objeto: Contratação de empresa especializada em espetáculos teatrais para se apresentar para alunos, professores, pais e demais profissionais da educação, durante o ano letivo de 2024.

O **Município De Capinzal**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.939.406/0001-07, com sede Administrativa situada na Rua Carmello Zócolli, n° 155, Centro, CEP 89.665-000, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais torna público o Processo Licitatório supracitado, conforme segue:

1. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A contratação da **Trip Teatro de Rio do Sul –SC, para que se apresente** para professores, estudantes, pais e demais profissionais da educação em diversos momentos do ano letivo de 2024, tem como objetivo motivar professores, alunos e pais para o trabalho a ser desenvolvido pelos professores com os estudantes durante a V Jornada Literária e também proporcionar um momento cultural na formação dos profissionais da educação de Capinzal, visando a introdução ao universo da contação de histórias promovido pelo espetáculo teatral.

As duas primeiras apresentações acontecerão no em fevereiro de 2024, **na abertura do ano letivo**, primeiramente para os 470 professores e demais profissionais da educação da rede municipal de ensino com objetivo de motivar para o trabalho a ser desenvolvido por estes profissionais com os estudantes na V Jornada Literária e também proporcionar um momento cultural na formação dos profissionais da educação de Capinzal, visando a introdução ao universo da contação de histórias promovido pelo espetáculo



teatral. O espetáculo a ser apresentado em fevereiro é denominado **“Kasperl e a Cerveja do Papa”** que é um teatro de bonecos popular alemão, considerando que este povo esteve presente na colonização de Capinzal, ele aborda em sua temática a cultura alemã. No Sul do país, esta tradição do teatro de bonecos popular chegou no início do século passado com milhares de imigrantes alemães que aqui desembarcaram em Santa Catarina. Esta montagem é fruto da pesquisa desenvolvida pela Trip Teatro ao longo de 15 anos sobre estas referências em SC e também sobre as origens e desenvolvimento desta estética pelo mundo, desde o final da idade média, em correalização com a companhia espanhola Los Titiriteros de Binéfar, importante referência de teatro de bonecos popular na Europa. O espetáculo utiliza coleção de bonecos originais da Alemanha, do final do século XIX, doados pelo museu Casa de Los uma Títeres, Abizanda- Espanha. Desde sua estreia o espetáculo Kasperl e a Cerveja do Papa já participou dos eventos:

- Festival Palco Giratório (Sesc – Florianópolis/SC)
- Maratona Cultural (Florianópolis/SC)
- Floripa Teatro – Festival Isnard Azevedo (Florianópolis/SC)
- Feira do Livro de Rio do Sul
- 3º Bonencontro Itajaí/SC
- Eventos privados do Sebrae/SC
- Mostra Trip Teatro 30 anos
- Festival Villas de Teatro de Bonecos (Araucária PR)
- SESC Encena Paraná
- Animagia – Festival de Teatro de Animação – Blumenau SC

No mês de abril, o lançamento da V Jornada Literária (evento de leitura e contação de histórias) será realizado para os estudantes da rede municipal com objetivos de: a) oportunizar o acesso à cultura por meio do espetáculo teatral; b) incentivar a curiosidade e o interesse dos espectadores por novas histórias e leituras na V Jornada Literária de Capinzal. As apresentações para os estudantes acontecerão com um cronograma específico e espetáculos diferenciados, considerando a idade e a temática abordada em cada um deles, sendo:

a) **Espectáculo Teatral: O flautista de Hamelin:** 2 apresentações para 580 crianças da Educação Infantil, sendo turmas do Infantil V e VI (4 e 5 anos) , nos períodos matutino e vespertino; 4 apresentações para 1476 crianças dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e uma apresentação para a comunidade escolar em geral;

b) **Espectáculo Teatral: Sou Lenda Sou Maria:** 1 apresentação para 330 estudantes das turmas de 6º e 7º anos dos Anos Finais do Ensino Fundamental;



c) **Espectáculo Teatral: Kasperl e a Cerveja do Papa:** 1 apresentação para 310 estudantes de 8º e 9º anos, além de uma apresentação para a comunidade escolar em geral.

O espetáculo **O flautista de Hamelin** é baseado na lenda alemã medieval “Der Rattenfänger von Hameln”, conhecida no Brasil como “O Flautista de Hamelin” em parceria com a companhia espanhola “Los Titiriteros de Binéfar”, uma companhia de teatro de animação da Europa e foi patrocinado pela Funarte / MinC através do prêmio Edital Myriam Muniz/ 2007. A estreia do espetáculo ocorreu em dezembro de 2009 na cidade de Lages, dentro da programação da 1ª Bienal SESC de Artes de Rua e Teatro de Animação. Informações técnicas: gênero- teatro de animação e público- livre.

Participou de projetos de circulação por várias cidades de Santa Catarina, através de projetos do SESC como o EmCena Catarina (2013) e Enter (2011). No ano de 2012 realizou o projeto de circulação “Der Rattenfänger – O Flautista de Hamelin Circulando pelo Sul do Brasil”, por 32 cidades do Sul do Brasil de forte influência alemã, mais uma vez através do prêmio Myriam Muniz 2011 – FUNARTE/MINC. Também circulou por cidades de Santa Catarina (Blumenau, Brusque, Joinville, Rio do Sul) em 2013-14 dentro das comemorações do Ano da Alemanha no Brasil, com patrocínio da Lei Rouanet.

Participou de importantes eventos, entre eles:

- FIL – Festival Internacional Intercâmbio de Linguagens – Rio de Janeiro
- Festival de Formas Animadas de Jaraguá do Sul
- Festival Espetacular de Teatro de Bonecos de Curitiba
- Mostra Internacional de Teatro de Bonecos do SESC SP
- Festival Internacional de Teatro de Animação – FITA Flórida
- Mostra de Teatro de Bonecos de Goiânia- GO
- Mostra Internacional de Teatro de Bonecos de Ouro Preto- MG
- FENATIB – Festival Nacional de Teatro Infantil de Blumenau
- Festival Nacional de Teatro de Chapecó
- FETEL – festival de Teatro de Lages
- Sesi Bonecos do Mundo – Maceió
- Festival de Teatro de Balneário Piçarras
- Além destes, realizou apresentações e temporadas em diversas cidades do país, realizando até 2018, mais de 600 apresentações.

O espetáculo **Teatral: Sou Lenda Sou Maria** é Uma história romântica, cantada e contada através de lendas de personagens do folclore brasileiro e tradicionais cantigas infanto-juvenis. Entre os personagens do folclore, o texto passa pelo sedutor Boto Cor-de-Rosa, do saltitante Saci Pererê e das guerreiras Índias do Amazonas. Maria e João também buscam a fé com o Negrinho do Pastoreio, se encantam com a Sereia lara, e sentem medo com as monstruosas



Bruxas da Ilha da Magia. Um espetáculo com muita música que leva o espectador a entrar num mundo fantástico repletos de seres mágico. Este espetáculo visa atender ao público juvenil e abordar aspectos da cultura nacional.

A Secretaria Municipal da Educação contrata a Companhia Trip Teatro pela exclusividade dos espetáculos selecionados para a V Jornada Literária para professores, estudantes e comunidade. Também pela qualidade dos espetáculos e da pesquisa que a Trip Teatro realiza há 30 anos. Fundada em 1989 se firmou como uma importante companhia teatral do Brasil. Apresentou-se em todas as capitais do país e em outros 14 países de 3 continentes (América do Sul, Europa e Ásia), participando de importantes eventos do gênero. Criou em 2004 o “Centro de Pesquisa e Produção de Teatro de Animação” em Rio do Sul, desenvolvendo projetos culturais como festivais, eventos de formação e outras ações que lhe renderam diversos prêmios.

No ano de 2012 foi homenageada com a Medalha de Mérito Cultural Cruz e Sousa, concedida pelo Conselho Estadual de Cultura (CEC) e Governo do Estado de Santa Catarina. Os espetáculos também podem ser apresentados com interpretação em Libras e serviço de Audiodescrição. Esta ação de acessibilidade proporciona às pessoas surdas e cegas a apreciação do espetáculo em igualdade de direitos.

Pelo exposto, solicitamos a contratação da **empresa Willian Walter Sieverdt – “Trip Teatro”**, de Rio do Sul, inscrita sob CNPJ nº 73.298.259/0001/34, para apresentação de espetáculos teatrais.

DADOS DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS:

Denominação Social: Willian Walter Sieverdt
CNPJ sob nº 73.298.259/0001/34
Endereço: Rua André Largura,899 - Taboão –Rio do Sul/SC CEP: 89.160-400
E-mail para enviar contrato: contato@tripteatro.com.br
Representado por: Willian Walter Sieverdt
Inscrito no CPF sob nº: 791.XXX.639-XX

2. DA PREVISÃO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no Art. 74 Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

A empresa acima mencionada, foi selecionada para realização do objeto, de acordo com a justificativa apresentada no item 1 deste instrumento e por estar em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista, documentações de Pessoa Jurídica, bem como demais apresentadas.

No que se refere ao preço, à empresa acima qualificada apresentou a proposta, a qual foi analisada e aceita pela Secretaria Competente, portanto o valor a ser pago será de acordo com a tabela abaixo:

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Valor
1	01	Espetáculos Teatrais	Contratação de empresa especializada em espetáculos teatrais para se apresentar para alunos, professores, pais e demais profissionais da educação, durante o ano letivo de 2024. - 01 Espetáculo - Apresentação de peça teatral <i>Kasperl e a Cerveja do Papa</i> , em fevereiro de 2024, a se realizar às 09h no Centro Educacional Prefeito Celso Farina, tendo como público alvo Professores e demais profissionais da educação – em torno de 500 pessoas. Data a confirmar. - 01 Espetáculo - Apresentação de peça teatral <i>Kasperl e a Cerveja do Papa</i> , em fevereiro de 2024, a se realizar às 19h30, Centro Educacional Prefeito Celso Farina, tendo como público alvo a comunidade	R\$ 41.500,00 Pagamento em 3 parcelas: 1º 15.000,00 2º 11.500,00 3º 15.000,00



			<p>escolar. Data a confirmar.</p> <p>- 07 Espetáculos - Apresentação de peça teatral <i>O flautista de Hamelin</i>, em data a ser definida, com 1 apresentação para Infantil V e VI e 1º ano – matutino e 2 apresentações para Infantil V e VI – vespertino para a educação infantil municipal, além de 1 apresentação para 2º ao 3º anos – matutino, 1 apresentação para 4º ao 5º anos - matutino, 1 apresentação para 1º ao 3º anos – vespertino, 1 apresentação para 4º ao 5º anos - vespertino para os anos iniciais da rede municipal de ensino. Data a definir.</p> <p>- 01 Espetáculo - Apresentação de peça teatral <i>Sou Lenda Sou Maria</i>, em data a ser definida, com 1 apresentação para Anos Finais – 6º ao 7º anos – matutino da rede municipal de ensino. Data a definir.</p> <p>- 01 Espetáculo - Apresentação de peça teatral <i>Kasperl e a Cerveja do Papa</i>, em data a ser definida, com 1 apresentação para os Anos Finais - 8º ao 9º anos – matutino da rede municipal de ensino. Data a definir.</p> <p>- 01 Espetáculo - Apresentação de peça teatral <i>O flautista de Hamelin</i>, em data a ser</p>	
--	--	--	---	--



			definida, a se realizar às 19h30, Centro Educacional Prefeito Celso Farina, tendo como público alvo a comunidade escolar.	
--	--	--	---	--

OBS: A estrutura de palco será disponibilizada pela Secretaria da Educação, o valor cobrado pela empresa já inclui cachê artístico, traslado, hospedagem e alimentação, bem como iluminação e sonorização.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

➤ **Rubrica Orçamentária: Recursos Educação**

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS 2024:
Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Reduzido: 82 - 0001 – Recurso Educação
Projeto/Atividade: 2038 – Manutenção de Creches
Elemento Despesa: 3.3.90.0 – Aplicações Diretas

Reduzido: 94– 0001 – Recurso Educação
Projeto/Atividade: 2043 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

5. DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta licitação terá **prazo de vigência: 31/12/2024**, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.



A Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Capinzal-SC, 24 janeiro de 2024.

VERANICE MARIA LOVATEL

Secretária de Educação, Cultura e Esportes
Município de Capinzal



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório N° 0004/2024
Inexigibilidade de Licitação N° 0001/2024
CONTRATO N° XXXX/XXXX

DAS PARTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.939.406/0001-07, com sede Administrativa situada na Rua Carmello Zócoli, n° 155, Centro, CEP 89.665-000, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, através da Autoridade Competente: XXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF-MF sob o n° XXX.XXX.XXX-XX designado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa XXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXX, telefone XXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Administrador/Procurador(a) XXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF sob o n. XXX.XXX.XXX-XX doravante simplesmente designada CONTRATADA.

Nos termos do Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação supracitados, normas da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, Decretos Municipais n. 025/23, n. 029/23, n. 030/23, n. 049/23 e Lei Municipal n. 269/23 firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto: ***Contratação de empresa especializada em espetáculos teatrais para se apresentar para alunos, professores, pais e demais profissionais da educação, durante o ano letivo de 2024.***

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o procedimento de Inexigibilidade de licitação e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do



presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço certo e ajustado entre as partes pela perfeita e integral execução do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (valor por extenso), conforme proposta apresentada pela contratada e conforme quadro abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
Total:					

OBS: A estrutura de palco será disponibilizada pela Secretaria da Educação, o valor cobrado pela empresa já inclui cachê artístico, traslado, hospedagem e alimentação, bem como iluminação e sonorização.

3.2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário aos termos legais.

3.4. **O pagamento será efetuado conforme descrito no item, em três parcelas, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.**

3.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Comprovante de Regularidade do FGTS.



3.5.1. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

3.6. O Poder Executivo do Município de Capinzal, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 083, de 18 de julho de 2023, que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e Câmara de Vereadores do Município de Capinzal, SC, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº [9.430](#) de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.6.1. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 083/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

3.6.2. Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 083/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

3.7. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 3.4 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.

3.8. Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determinado em Lei, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



3.10. A CONTRATANTE somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato terá **prazo de execução conforme solicitação da Secretaria Competente**, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na ocorrência das hipóteses previstas em Lei.

5.2. O contrato decorrente desta licitação terá **prazo de vigência:** _____, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

5.2.1. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

5.2.2. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

5.3. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas formalmente, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Entregar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada,



parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessário para a entrega, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

6.1.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e formalmente, de qualquer anormalidade que venha a verificar na entrega/execução, mesmo que estes não sejam de sua competência.

6.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.4. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Licitação, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.1.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.2. São obrigações do Município CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/execução do objeto deste contrato.

6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

6.2.3. Notificar a CONTRATADA, formalmente, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega do objeto deste contrato, visando a sua regularização.

6.2.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto/serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações da inexigibilidade de Licitação e do presente contrato.



6.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

6.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

6.2.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/2021, sendo este a Servidora Kerolin Serafini, conforme Portaria N° 0015/2024.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.14.133, de 2021.

7.3. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder às medições dos serviços executados;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras; VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração



de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,

X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados na Ata de Registro de Preços.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão sujeitos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais documentos que fazem parte de instrumento.

9.2. O Objeto deste contrato será recebido em obediência ao constante no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

10.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, cujo Edital e seus anexos considerados como partes integrantes, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n.14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



13.1. A troca eventual de documentos entre o Município de Capinzal e a CONTRATADA será feita formalmente, mediante protocolo ou através de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado, em uma via, no Município de Capinzal no respectivo processo licitatório e uma via com a empresa, nos termos do que dispõe a Lei 14.133/2021.

Capinzal, SC, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário (a) de XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: Leila Dambrós
CPF: 030.XXX.619-XX

Nome: Witor de Jesus
CPF: 095.XXX.359-XX